

**CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A EMPRESA EDIVANDRO DE JESUS PINTO, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESFS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo Senhor **ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**, Diretor de Saúde, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.771.632 e do CPF (MF) nº 047.252.868-85, residente e domiciliado na Rua Quinzinho da Cunha, nº 617, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, CNPJ (MF) nº 21.573.652/0001-95, com sede na Alameda Romênia, nº 677, Jardim das Palmeiras IV, na cidade de Dracena, CEP.: 17.900-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edivandro de Jesus Pinto, residente e domiciliado em Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 263; portador do RG nº 28.009.497-8, CPF nº 293.673.918-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº. 053/2020 – Processo nº. 070/2020**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento **de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados nas ESFS do município de Junqueirópolis (Convênio: Investimento SUS – Nº da Proposta: 13816.220000/1190-03 e Convênio: Investimento SUS – Nº da Proposta: 13816.220000/1190-7)**, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e Anexos do **Pregão Presencial nº. 053/2020 – Processo nº. 070/2020**, conforme quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

**1.1.1 Todos os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.**

**1.2 Garantia dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

## CONTRATO Nº 146/2020

2.1 A contratada deverá realizar a entrega do item em que se sagrar vencedora, em sua **TOTALIDADE**, no local e horário determinados pelo setor competente, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado, na qual, o responsável pelo recebimento do produto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

**2.1.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.**

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato fica estimado em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, ficando ajustado o preço conforme segue:

Item	Qtde	UN	Especificação	MARCA	Valor. Unit. R\$	Valor Total R\$
04	1	UN	07.020.0023/CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: TIPO SPLIT (PAREDE - HIWALL), CAPACIDADE 24.000 BTUS, OPERAÇÃO FRIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA, TIMER DIGITAL, CONTROLE SEM FIO, CLASSE A, SILENCIOSO, COM SELO PROCEL, CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, E GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.	ELGIN ECO CLASS FRIO HAFI24B2FA	3.000,00	3.000,00
06	2	UN	07.020.0050/CONDICIONADOR DE AR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: TIPO SPLIT (PAREDE - HIWALL), CAPACIDADE 30.000 BTUS, OPERAÇÃO FRIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE	ELGIN ECO CLASS FRIO HAFI30B2FB -220	4.000,00	8.000,00

**CONTRATO N° 146/2020**

		EVAPORADORA INTERNA, TIMER DIGITAL, CONTROLE SEM FIO, CLASSE A, SILENCIOSO, COM SELO PROCEL, CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, E GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>11.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**4.3 Necessário que o licitante vencedor, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.**

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

*a) Advertência por escrito;*

*b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);*

*c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.*

*d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,*

## **CONTRATO Nº 146/2020**

*física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.*

*e)Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conta: 312

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Funcional Programática: 10.301.0014.1012

CONVÊNIO: INVESTIMENTO SUS - Nº DA PROPOSTA: 13816.220000/1190-03

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conta: 312

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Funcional Programática: 10.301.0014.1012

CONVÊNIO: INVESTIMENTO SUS - Nº DA PROPOSTA: 13816.220000/1190-7

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 053/2020 – Processo nº. 070/2020, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do contrato é de 02 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

## CONTRATO Nº 146/2020

11.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Simone de Pieri Garcia, de acordo com a portaria nº 8647, de 20 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**CONTRATO N° 146/2020**

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, 02 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis  
**CONTRATANTE**  
ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI  
Diretor de Saúde

EDIVANDRO DE JESUS PINTO  
**CONTRATADA**  
Edivandro de Jesus Pinto  
RG: 28.009.497-8 SSP/SP  
CPF: 293.673.918-70  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

**VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES**  
Supervisor do Setor de Atenção Básica

**CONTRATO N° 146/2020**

**MÁRIO DANIEL ROSSI**  
Escriturário

**GESTOR DO CONTRATO:**

Simone de Pieri Garcia